

Iana



De: Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 15:33
Para: iana@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: CR 893654/2019/MDR/CAIXA - Autoriza Início da Obra
Anexos: Ofício nº 1390 Crédito de Recurso - Autoriza Início da Obra.pdf; AIO.zip

FAVOR FAZER A ORDEM DE SERVIÇO COM DATA DE HOJE E PUBLICAR NOS NOSSOS DOIS JORNAIS

ADEMIR

De: REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR [mailto:regovcv@caixa.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 15:20
Para: 'ademir@coronelvivida.pr.gov.br' <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>; 'douglas@coronelvivida.pr.gov.br' <douglas@coronelvivida.pr.gov.br>; 'euclides@coronelvivida.pr.gov.br' <euclides@coronelvivida.pr.gov.br>; 'flavia@coronelvivida.pr.gov.br' <flavia@coronelvivida.pr.gov.br>; 'prefeito@coronelvivida.pr.gov.br' <prefeito@coronelvivida.pr.gov.br>
Cc: A4593PR - AG Coronel Vivida/PR <ag4593@caixa.gov.br>; SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>; REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>; Fabiano Hugo Borsato <fabiano.borsato@caixa.gov.br>
Assunto: CR 893654/2019/MDR/CAIXA - Autoriza Início da Obra

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida

Assunto: **Autoriza Início da Obra**
Ref.: **CR 893654/2019/MDR/CAIXA**

Senhor Prefeito Municipal,

1 Em anexo, ofício referente ao Contrato de Repasse em epígrafe e orientações para continuidade dos trâmites referente a execução do objeto.

2 Colocamo-nos a disposição para mais informações.

Respeitosamente,

MIGUEL FIGUEIRÓ
Assistente Júnior
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR
CAIXA

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1390 / 2020 / REGOV/CV

Cascavel, 19 de Junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal de Coronel Vivida

Assunto: Crédito de Recurso - Autoriza Início Obra
Ref.: CR 893654/2019/MDR/CAIXA - PRAZOS PERÍODO ELEITORAL
Objeto: Recapeamento Asfáltico sobre Pavimentação com Pedras Irregulares
Vigência: 27/12/2022
Conta corrente: 4593.006.00647045-4
Recepção de BM entre os dias 16 e 22 de cada mês

Senhor Prefeito Municipal,

1. Tendo em vista o crédito de recurso em 17/06/2020 o Conveniente está autorizado a iniciar a obra, conforme valores aprovados:
Valor de Repasse R\$ 238.750,00
Valor de contrapartida R\$ 19.195,96
Valor de investimento R\$ 257.945,96
- 2 A Lei Eleitoral, em seu Art. 73, inciso VI, alínea “a”, veda aos agentes públicos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito (período eleitoral), realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto no caso das obras iniciadas antes deste período.
- 2.1 Desta maneira, para possibilitar a transferência de recursos por parte do Ministério Gestor e desbloqueio de recursos pela CAIXA – no período de 04/07/2020 a 04/10/2020, estendido até 25/10/2020 no caso de realização de segundo turno – é necessário apresentar juntamente com a documentação para solicitação de desbloqueio listada no item 4:
 - a) Ordem de Serviço expedida **até 03/07/2020**;
 - b) Declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme **modelo anexo**, atestando o efetivo início das obras (não se confundindo com atos preparatórios) em atendimento às regras e prazos legais.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3. Conforme cláusula do contrato de repasse é motivo para rescisão do instrumento a inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, portanto esse Município deve observar as providências necessárias para que a 1ª OBTV pagamento ao fornecedor esteja concluído na Plataforma + Brasil até 14/12/2020.

4. De acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, para Contrato de Repasse **nível I e I-A** (Obras e serviços de engenharia com valor de repasse até R\$ 1.499.999,99), formalizados com data posterior 02/01/2019, é vedada a repactuação de metas e etapas.

5. **Para a solicitação de autorização de saque o Conveniente deverá incluir os documentos na Plataforma +Brasil, aba anexos, relacionados a seguir, observando o período para envio:**

Documento	Quando apresentar
Ofício de Solicitação de Recursos assinado pelo Senhor Prefeito Municipal ou Representante Legal	Todas as solicitações de autorização de saque
PLE - Planilha de Levantamento de Eventos devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do conveniente sob assinatura e carimbo.	Todas as solicitações de autorização de saque
RRE - Relatório Resumo do Empreendimento, conforme QCI, devendo ser anexado na Plataforma + Brasil – aba anexos da execução	Todas as solicitações de autorização de saque
Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado ou outra forma de autorização de início definida no CTEF	1ª autorização de saque
Mídia digital do arquivo referente à PLE (Planilha Múltipla em .xls) em conformidade com os valores licitados. A empresa vencedora da licitação, com a anuência do Tomador, poderá realizar ajustes quanto à definição dos eventos/frentes previstos. Nesse caso, a PLQ alterada deverá ser apresentada em meio impresso assinado. Em caso de alteração, apresentar cronograma sem alteração do número de meses já apresentado.	1ª autorização de saque
Declaração do Tomador de que recebeu e aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade e que sua execução se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade.	1ª autorização de saque

6. A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 prevê o procedimento simplificado para obras com valor de repasse inferior a R\$ 749.999,99, sendo assim a inspeção técnica, mediante visita aos locais de intervenção, será realizada quando verificado nos documentos de pedido de inspeção pelo município a execução física acumulada de 100%.

6.1 De acordo com a Portaria no caso de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o conveniente será comunicado quanto a suspensão da liberação dos recursos, e do **prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos** e caso de não atendimento será registrado inadimplência na Plataforma + Brasil e iniciado processo de instauração de Tomada de Contas Especial TCE.

7. Referente à vistoria de ateste de medição, a atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente**.

7.1 O objetivo da visita técnica é verificar a situação da obra, observar a evolução física, e assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros para o cumprimento do Contrato de Repasse, não conferindo à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços.

8. A placa de obra deve ser confeccionada e mantida conforme modelo vigente disponibilizado pela CAIXA, em conformidade com o padrão do Governo Federal, divulgado no sítio www.caixa.gov.br, na seção Downloads, assunto Gestão Urbana por meio do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras (última versão disponível).

8.1 A placa de obra deverá estar afixada em local visível na obra (ou em local estratégico), que permita repassar a informação à população, mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do empreendimento, e substituída ou recuperada pelo tomador, por solicitação da CAIXA, quando verificado o seu desgaste, precariedade ou não conformidade com o padrão vigente.

8.2 No caso de evento de inauguração, a Placa de Inauguração de empreendimento com investimento do Governo Federal, também deverá ser confeccionada conforme manual supracitado. O layout da placa de inauguração deverá ser encaminhado para verificação da REGOV e após autorização será afixada em local apropriado, ao final das obras.

8.3 As inaugurações de obras deverão ser comunicadas à CAIXA com antecedência de no mínimo 30 dias, em tempo hábil para participação de representantes governamentais.

9. A conta corrente 4593.006.00647045-4, Agência Coronel Vivida, destina-se, exclusivamente, às movimentações financeiras dos recursos pertinentes, repasse e contrapartida, ao Contrato de Repasse vinculado e quando autorizada pela CAIXA.

9.1 O recurso creditado é aplicado automaticamente em fundos e atendendo à IN STN 001/1997 e Portaria Interministerial caso o prazo previsto de uso/desbloqueio seja superior a 30 dias deverá ser comandada a aplicação, via Plataforma + Brasil, em caderneta de poupança.

10. Para Contrato de Repasse inserido na Plataforma + Brasil o Conveniente deve observar as orientações listadas abaixo para as autorizações de desbloqueio, comunicando a CAIXA tão logo concluídas:

- Aportar e classificar o valor da contrapartida **conforme autorização de saque**;
- Incluir documento de liquidação e valores de acordo com a parcela ou total atestado, contendo verificação de autenticidade e identificação da pessoa responsável pela conferência, e devidos registros quanto ao número do contrato e nome do programa;
- Notas fiscais com retenção de tributos realizados por OBTV Tributos, anexar cópia da(s) respectiva(s) guia(s);
- Preencher relatório de Documentos de Liquidação Incluídos e enviar para análise, comunicando o envio.

10.1 No caso de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) obrigatoriamente deve também conter a informação: “*Atesto a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria*”, podendo ser por carimbo ou manuscrita, sob assinatura e carimbo do responsável do município.

10.2 Caso não conste no DANFE o registro do contrato de repasse/programa, o Contratado deverá **obrigatoriamente** efetuar o registro por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>) e anexar na Plataforma + Brasil, juntamente com a Nota fiscal.

11. Os documentos relativos ao Contrato de Repasse devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

12. Por oportuno, seguem as pendências do Contrato de Repasse a serem regularizadas pelo CONVENIENTE nos prazos abaixo estabelecidos e que **deverão ser incluídas na Plataforma +Brasil, aba anexos**:

Pendência	Prazo para solução
Apresentação do documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse, por parte do Município, conforme legislação aplicada ao processo de licitação e contratação.	Inspeção técnica final
Laudo de Conformidade em Acessibilidade e ART/RRT do Laudo, que ateste que a obra atendeu à Lista de Verificação de Acessibilidade e às soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.	Inspeção técnica final
referente à pavimentação asfáltica, com o resultado dos ensaios realizados em cada etapa acompanhado de ART/RRT de responsabilidade pela sua realização, bem como ateste correspondente, emitido pelo Município (declaração formal assinada pelo fiscal da obra).	Inspeção técnica final

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



13. Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

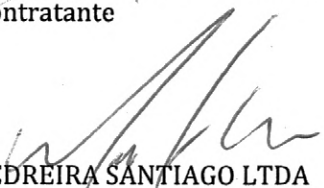


CORONEL VIVIDA, 19 DE JUNHO DE 2020.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2020

Pela presente Ordem de Serviços n.º 52/2020 **AUTORIZO** a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moises de Gasperin**, portador do CPF n.º 518.634.809-00 e RG n.º 3.519.935-7, a iniciar a **execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 - Proposta nº 054414/2019 - Operação 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Programa: Planejamento Urbano; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 52/2020, firmado em 08 de maio de 2020. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.**


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moises de Gasperin - Representante Legal
Contratada

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. EDITAL DE HABILITAÇÃO				
REG. Nº 001/2010 - LICITACAO PÚBLICO Nº 72320				
OBJETO: LICITAÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.				
A Secretoria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comunica que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes interessados.				
Prestador	CNPJ	CISTERNA - M³	Pontuação	Classificação
Antonio Vilson Simioni	043.887.628-47	220	89	1ª
Nelson Olivo	193.070.808-26	500	80	2ª
Jose Cornarelli	574.848.646-00	100	74	3ª
Daniel Oale Coda	137.380.486-08	350	73	4ª
Cacildo Silva	017.611.269-38	500	67	5ª
Delvair Antonio Richardi	965.046.939-00	500	63	6ª
Vitor Suckow	554.090.108-04	500	62	7ª
Gleia Toledo	808.296.119-01	200	62	8ª
Edmar Antonio Fichini	624.546.980-87	500	59	9ª
Sergio Luiz Marini	808.296.819-07	300	53	10ª
Osmar Gross	654.407.739-01	100	51,5	11ª
Marcelo Ferrari	023.268.359-05	500	49	12ª
TOTAL		4.050		

Nº	EMPRESA	
I	ARTEFATOS DE CIMENTO AZ LIDA	
Comunicamos outrossim, que os proponentes concordaram com a análise, e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços. Chopinópolis, 19 de junho de 2020.		
presidente da comissão : Josiane Moschen membros da comissão : Roberto Alemeir Przemdzik Neide Martinez Caldato		

MUNICÍPIO DE CHOPINÓPOLIS – PR EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO	
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020 A comissão de licitação constituída comunicamos aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:	
EMPRESA	VALOR R\$
1. ARTEFATOS DE CIMENTO AZ LIDA	R\$ 1.590.791,11
Comunicamos outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista no respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Chopinópolis, 19 de junho de 2020.	
presidente da comissão : Josiane Moschen membros da comissão : Roberto Alemeir Przemdzik Neide Martinez Caldato	

1- Homologação e Adjuvação a seguir Licitação nestas letras:

a) Nr. Processo: 04/2020

b) Nr. Licitação: 00/2020 - DL

c) Modalidade: Dispensa de Licitação

d) Data de Homologação: 18/06/2020

e) Objeto da Licitação: **Aquisição em caráter emergencial de máscara N° 95 e Totes Rápidos para uso das municipalidades envolvidas, visando o enfrentamento do COVID-19.**

f) **Fornecedores e Resumo da Item Veiculado:**

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
1 - Máscara			
UND	3.900.000	0,5000	R\$ 17.500,00
BUSQUETACIA EIRELI			
2 - Totes rápidos para diagnóstico do covid-19 (SARS			
UND	1.000,000	110,0000	R\$ 110.000,00
Cmo-2 IgC e IgM)			
Total geral:			R\$ 127.000,00

02 - Autentica e emite data(s) real(is) do(s) empreito correspondente(s):

Descrição da Despesa	Orcamento
Arrematação aos Municípios Convidados	02.001.16.303.0002.2002.3.90.30.00

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2020.

Anair José Gasparotto
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020
Fundamentado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, **MATEUCCO** e Processo de Dispensa de Licitação Nº 030/2020, para a aquisição em caráter emergencial de máscara N° 95 e Totes Rápidos para uso das municipalidades envolvidas, visando o enfrentamento do COVID-19, conforme segue:

Valor Global: 127.000,00

Orcamento: 02.001.10.302.0002.2002.3.90.30.00 - Fonte 076

Data: 19/06/2020

Anair José Gasparotto
Presidente

MUNICIPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/2020

Pela presente Ordem de Serviço nº 52/2020, AUTORIZO a empresa **PEDEIREIRA SANTAGO LTDA.**, CNPJ nº 77.745.134/0001-61, a iniciar a execução de RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS PUBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE no MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 8988420/19 Proposta nº 0544142019 – Operação 1068880-BSMRD/CAXX/MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA – Operações: Planejamento Urbano; objeto do licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2020, com escrita observando tais termos do contrato e sua proposta, bem como no contrato nº 52/2020, firmado em 03 dia maio de 2020. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias corridos, a contar da data, executados os acertos quanto o cronograma físico-financeiro. Contrato, 19 de junho de 2020. Frank Alnei Schavari, Prefeito Municipal, Moisés de Gasparim, Secretário Sanitário Ltda.

HOMOLOGAÇÃO	
Tendo em vista a Paralisação da Comissão de Julgamento, que ocorreu no resultado do processo licitatório, tendo em vista a Portaria nº 15/2020, de 15/02/2020, de 20/02/2020, e após expresso o parecer técnico, eu, Álvaro Denis Curi Scatena, Prefeito, tomou política e RESOLVOU a ser HOMOLOGADA ao procedimento licitatório em epígrafe, incluindo a ATO de ADJUDICAÇÃO do RESULTADO DA LICITAÇÃO, em 19 de Junho de 2020.	
PEDEIREIRA SANTAGO LTDA. Empresária	Visto em _____ de _____ de 2020 969.250,11
TOTAL HOMOLOGADO 969.250,11	

Que subscrevo o Menor Preço Licitado.

AOS CONTEÚDOS E repulgarde dos atos procedimentais, assino a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Álvaro Denis Curi Scatena
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020

CONTRATANTE: Município de Chopinópolis, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio

Kurpel, 3.811 inscritão no CNPJ/MF nº 76.995.414-00/00, neste ato representado por seu Prefeito, em nome do Município de Chapinzinho, Mato Grosso do Sul, e o Sr. Adriano Dória Centeno Solares, portador da Cédula de Identificação RG nº 6.182.995-AP/01 e do CPF/MF nº 098.378.849-0, ambos brasileiros.

CONTRATADO(A):

Pedreira Santiago Ltda. CNPJ nº 77.744.130/0001-01, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº - Prédioamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85560-000, Chapinzinho, Paraná. Fone (41) 3242-1400; e-mail pedreirasantiago@igoiat.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moisés de Aguiar Soares portador da cédula de identidade RG nº 3.518.717-9/01 e CPF nº 000.000.000-0, brasileiro.

Ref. Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, LÍQUIDA RÁPIDO INTERIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EXTENSÃO: 1.000 METROS – CONVENIO Nº 427/2020 – SEIL.

VALOR: R\$ 508.290,11 (quinhentos e sessa mil duzentos e cinquenta reais e onze centavos). As despesas com a execução das obras correrão a conta dos recursos do Município na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos: 06.01.2678/2020E.1.004.4.10.00.1.001 (17/09/2000 – 1000P-1000).

ADEMPIMENTOS: Multa de Sanção à Divisão de Tesouraria da CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRazo DE EXECUÇÃO: Contratação cronograma será de 03 (três) meses contados a partir da emissão do edital de serviço.

PRazo DE VIGêNCIA: De (dois) meses a partir da data de assinatura.

FôRO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná

Chopinzinho, 19 de Junho de 2020.

Município de Chopinzinho Adriano Dória Centeno – Prefeito	Pedreira Santiago Ltda. Moisés de Aguiar Soares
--	--



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0485

Página 2 / 002

Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III

Da Administração do FMT

Art. 8º-O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I-praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- II – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades;
- III-submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e prestação de contas anual;
- IV-encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- V-exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º-Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10-O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 11-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.538, de 19 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberto Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3000, de 19 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento na Chácara nº 13A do Núcleo Barro Preto, Bairro São Cristóvão, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação e denominação de Loteamento na Chácara nº 13A do Núcleo Barro Preto, Bairro São Cristóvão, conforme consta na Matrícula 17.400/1 e 17.400/2, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que será denominado de "ALEGRIA II".

Art. 2º. O loteamento deverá obedecer às normas vigentes no que tange ao parcelamento do solo urbano, bem como as normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo Único: Deverá ser observado pelo empreendedor os termos da aprovação expedida pela Divisão Estudos e Projetos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberto Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod333849

DECRETOS

DECRETO Nº 6.856/2020, de 18 de junho de 2020.

Súmula: Inclui a Educação Infantil no Regime Especial de atividades escolares de forma não presenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando as deliberações do Conselho Estadual de Educação /Conselho Pleno, CEE nº 01/2020 de 31/03/2020, e nº 02/2020, de 25/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a serem desenvolvidas pelas instituições Municipais que ofertam a Educação Infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos do Município de Coronel Vivida no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia causada pelo COVID 19.

Art. 2º. As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil Municipal 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, realizarão em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais a partir da data de aprovação da Deliberação CEE/CP nº 02/2020, seguindo a proposta de ensino e normas já estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.791/2020.

Parágrafo Único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início a partir de 01 de junho de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Coronel Vivida, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 3º. O presente artigo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberto Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod333848

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020

Processo Licitatório nº 83/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500). O valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 16.588,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais). Prazo de vigência de 30 (trinta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Cod333849

CONTRATOS

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2020

Pela presente Ordem de Serviços nº 52/2020 AUTORIZO a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, a iniciar a execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 – Proposta nº 054414/2019 – Operação 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Planejamento Urbano; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 52/2020, firmado em 08 de maio de 2020. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vivida, 19 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Moises de Gasperin, Pedreira Santiago Ltda.

Cod333854